

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivos às Leis Complementares n° 91, de 12 de setembro de 2008 e 215 de 05 de março de 2020, que dispõem sobre a reestruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.

Art. 1°- O artigo 3° da Lei Complementar n° 91, de 12 de setembro de 2008 que dispõe sobre a reestruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de Itanhaém, alterado pela Lei Complementar 215 de 05 de março de 2020, passa a vigorar acrescido da alínea “d” com a seguinte redação:

d) Ouvidoria.

Art. 2°- O artigo 5° da Lei Complementar n° 91, de 12 de setembro de 2008 que dispõe sobre a reestruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de Itanhaém, alterado pela Lei Complementar 215 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso IV e dos parágrafos 1° ao 8°, com as seguintes redações:

IV – Ouvidoria: diretamente vinculada à Presidência, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.

a) 1 (um) Ouvidor;

§ 1 - Para atingir os objetivos, fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal a Unidade de Controle Interno, dotada de competência para o exercício de suas atribuições, a serem exercidas pelo Controlador Interno, cargo de provimento efetivo.



§ 2 - As Competências previstas à serem exercidas pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Itanhaém, são:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

V – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VI – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

§ 3 - O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações às Divisões e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

III – os Departamentos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

IV - o descumprimento do prazo ou a ausência de resposta



deverá ser comunicado

ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4 - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de

canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I – acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal

na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – telefone;

III – serviço de atendimento pessoal;

IV – recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio

identificado para esse fim.

§ 5 - A Câmara Municipal de Itanhaém dará ampla divulgação da existência da

Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela

Casa.

§ 6 - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

§ 7 - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Itanhaém, subordinada à Presidência, tem como objetivo constituir-se como meio de interlocução com a sociedade e canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

§ 8 - A Presidência da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.



Art. 3º - O artigo 14 da Lei Complementar 215 de 05 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14 – Para o preenchimento dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Especial da Presidência, Assessor Legislativo, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete do Vereador, Diretor de Comunicação Social, Diretor Geral e o preenchimento das funções gratificadas Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e Suprimentos, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Serviços Internos, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor de Expediente, Diretor Jurídico e Diretor Parlamentar exigir-se-á formação em nível superior.

Art. 4º - O cargo de Assessor Parlamentar constante no Anexo III, da Lei Complementar 215, de 05 de março de 2020, passa a vigorar com padrão remuneratório de referência VIII, mantida as demais disposições.

Art. 5º- Para preenchimento do cargo de Assessor Parlamentar constante no Anexo VIII, da Lei Complementar 215, de 05 de março de 2020 exigir-se-á formação em nível superior.

Art. 6º - O Anexo III da Lei Complementar nº 215, de março de 2020, passa a vigorar com a alteração disposta no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º - Fica acrescido ao Anexo VIII da Lei Complementar 215 de 05 de março de 2020, o cargo em comissão de Ouvidor com a descrição e atribuição conforme segue abaixo:

Cargo/função - Ouvidor

Descrição - Provimento em comissão: livre provimento em comissão pelo Presidente da Câmara

Carga horária: dedicação plena



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Jornada: 8 horas

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Curso de nível superior completo em Direito

ATRIBUIÇÕES:

- I** – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II** – recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III** – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV** – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V** – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI** – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII** – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII** – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX** – elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X** – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI** – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII** – propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 22 de junho de 2023.

MESA DIRETORA



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I
(ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR N° 215, DE 2020)
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Ref	Qtde
Assessor Especial da Presidência	XVIII	02
Assessor Parlamentar	VIII	10
Assessor Legislativo	VIII	03
Chefe de Gabinete da Presidência	XVIII	01
Chefe de Gabinete de Vereador	XVIII	10
Diretor de Comunicação Social	XIV	01
Diretor Geral	XXIV	01
Ouvidor	XIV	01
Total		29



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei substitutivo visa compilar as propostas legislativas contempladas nos projetos de Lei Complementar 06 e 07, ambos de 2022, para uma melhor compreensão e atendendo a melhor técnica legislativa.

Necessário também esclarecer que a atual estrutura administrativa e quadro de pessoal do Poder Legislativo estão ancorados em duas Leis Complementares, 91 de 12 setembro de 2008 e 215 de 05 de março de 2020, que alterou significativamente a primeira, sendo necessária, no ponto sugerido, as alterações em ambas.

Assim, o artigo 1º do presente substitutivo visa adicionar a alínea “d” no artigo 3º da Lei Complementar 91/2008 para incluir entre os órgãos de assessoramento a Ouvidoria.

Por sua vez, o artigo 2º altera o artigo 5º da Lei Complementar 91/2008 para incluir o inciso IV tratando da Ouvidoria e altera o parágrafo único para incluir os parágrafos 1º ao 8º que dispõem sobre as competências de tal setor.

Já o artigo 3º do presente substitutivo visa alterar o artigo 14, agora da lei complementar 215 de 05 de março de 2020, para fazer constar a inclusão do cargo de Assessor Parlamentar dentre os que necessitam de nível superior para seu preenchimento.

O artigo 4º altera o anexo III da Lei Complementar 215/2020 para fazer constar o novo cargo de Ouvidor e sua referência salarial (XIV) bem como altera o padrão salarial do cargo de Assessor Parlamentar passando para referência VIII em virtude da elevação do nível de escolaridade exigida e igualando-o a referência do Assessor Legislativo pela similaridade de suas atribuições.

No artigo 5º do presente substitutivo, a alteração ocorre no anexo VIII da Lei Complementar 215/2020 para constar a obrigatoriedade de nível superior para preenchimento dos cargos de Assessor Parlamentar.

Já no artigo 6º, a alteração se dá na nova tabela de cargos comissionados que passa a vigorar se aprovado o presente substitutivo, adequando-a a nova realidade proposta.

Por fim o artigo 7º inclui no anexo VIII da Lei Complementar 215/2020 a definição, escolaridade, carga horária, jornada de trabalho e competências do novo cargo de Ouvidor.

Certo que tais sugestões melhoram e clareiam as alterações que se

~~propõem no projeto de Lei Complementar original, aguardamos a deliberação dos pares.~~



Autenticar documento em <https://camarazero.papel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 360037003600340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

